



Tabela 2		Parcela Fixa		Parcela Variável		Unidade	
		Valor	Unidade	Faixa 1 0-100 km	Faixa 2 Acima de 100 km		
Animais em vagão gaiola requisitado		---	---	0,53330	0,18834	RS/cabeça KM	

Fórmula de Cálculo Tabela 1:

1) Para distância de transporte de até 400km:

$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + 800 \times P_{var3} + (Dist - 1600) \times P_{var4}$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 400km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401 - 800km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Fórmula de Cálculo Tabela 2:

1) Para distância de transporte de até 100km:

$T_{max} = Dist \times P_{var1}$

2) Para distância de transporte acima de 100km:

$T_{max} = 100 \times P_{var1} + (Dist - 100) \times P_{var2}$

Onde:

T_{max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 100km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (acima de 100km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

RESOLUÇÃO Nº 5.239, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Conhece do pedido de reconsideração interposto pela empresa Roseli Rodrigues Transportes Turísticos e Locadora de Ônibus-ME e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 240, de 12 de dezembro de 2016, e no que consta dos Processos nº 50500.030218/2011-97, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Roseli Rodrigues Transportes Turísticos e Locadora de Ônibus-ME, CNPJ 02.241.561/0001-08, no mérito negar provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 4.579, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a empresa J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda., a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, entre Cruzeiro do Sul (AC) - Guajará (AM).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 245, de 9 de dezembro de 2016, no que consta do Processo nº 50500.399528/2016-38;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10/2015, feita pela Procuradoria da República em Cruzeiro do Sul (AC), assim como das ações necessárias para regularização do serviço; e

CONSIDERANDO o resultado final do Chamamento Público nº 003/2016, que teve como objeto a seleção de empresa para prestação, em caráter de autorização especial, o serviço acima citado; resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. Cruz Serviços Administrativos para Terceiros Ltda., CNPJ nº 02.236.769/0001-39, a operar o serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Cruzeiro do Sul (AC) - Guajará (AM), sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório.

Art. 2º A empresa deverá operar o referido serviço de acordo com o estabelecido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, bem como deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços, admitida alterações conforme resoluções da ANTT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.242, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116-PR/SC, trecho Curitiba - div. SC/RS, explorado pela Autopista Planalto Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 033, de 14 de dezembro de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.388669/2015-44 e 50500.311971/2016-95;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,86930 para R\$ 2,89578.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 2,89578 para R\$ 3,15051.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 7,33 % (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,76813 para R\$ 5,61906.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mandrituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Cordeira Pinto/SC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão com rodagem dupla	2	2,0	11,20
3	Automóvel com semi-reboque, caminhonete com semi-reboque	3	1,5	8,40
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	3,0	16,80
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	4,0	22,40
6	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	2,0	11,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	5,0	28,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	6,0	33,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,80

RESOLUÇÃO Nº 5.245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 248, de 14 de dezembro de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.388662/2015-22 e 50500.311994/2016-08;



CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.34, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,10616 para R\$ 1,09735.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,09735 para R\$ 1,20170.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 1,83818 para R\$ 2,14329.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP; P2, em Vargem/SP; P3, em Cambui/MG; P4, em Careagu/MG; P5, em Carmo da Cachoeira/MG; P6, em Santo Antônio do Amparo/MG; P7, em Carmópolis de Minas/MG; e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 19 de dezembro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (RS)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	2,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	4,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	3,15
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	6,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	4,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	8,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	10,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	12,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	1,05

DELIBERAÇÃO Nº 319, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 025, de 29 de novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.220656/2016-50, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Luziânia, no estado de Goiás, necessários à execução da obra de implantação de Dispositivo no km 27+900m da Rodovia BR-040/GO.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199254,2891 e E=191763,5294, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00 - 01 - em linha reta com azimute 102°34'46", distância de 69,84m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 84°23'22", distância de 25,17m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 4,01m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,22m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 5,63m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 38,39m; segmento 06-00, em linha reta com azimute 293°30'45", distância de 65,09m; perfazendo um perímetro de 211,35m (duzentos e onze metros e trinta e cinco centímetros) e área de 714,27m² (setecentos e quatorze metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199210,8491 e E=191863,8576, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 36,50m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 3,71m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 69°16'51", distância de 3,22m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 1,31m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 13,99m; segmento 05-06, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 8,50m; segmento 06-07, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,23m; segmento 07-08, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00m; segmento 08-09, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 09-10, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00m; segmento 12-13, em linha reta com azimute 69°16'51", distância de 3,22m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 22,72m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 9,59m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 13,99m; segmento 17-18, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 6,78m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 10,00m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 10,00m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 22,72m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,22m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 11,28m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 114°16'51", distância de 9,00m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 69°16'51", distância de 3,22m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 22,72m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 31-32, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 32-33, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 33-34, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 10,00m; segmento 34-35, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 9,82m; segmento 35-36, em linha reta com

azimute 24°16'51", distância de 0,77m; segmento 36-37, em linha reta com azimute 83°20'31", distância de 13,99m; segmento 37-38, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 90,50m; segmento 38-39, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 3,22m; segmento 39-40, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 75,36m; segmento 40-41, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 22,08m; segmento 41-00, em linha reta com azimute 159°16'51", distância de 279,75m; perfazendo um perímetro de 857,81m (oitocentos e cinquenta e sete metros e oitenta e um centímetros) m e área de 6.088,64m² (seis mil oitenta e oito metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

III - Área 03, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199238,7757 e E=191917,3674, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 6,30m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 3,71m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 84°23'22", distância de 13,84m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 6,00m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 9,20m; segmento 05-00, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 47,59m (quarenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros) e área de 118,91m² (cento e dezotois metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

IV - Área 04, a ser declarada de utilidade pública, situa-se à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040, no km 27+900m, no Município de Luziânia e na Comarca de Luziânia, com linha de divisa partindo do ponto denominado P-00 de coordenadas N=8199247,5463 e E=191996,3617, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 00-01, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 5,83m; segmento 01-02, em linha reta com azimute 24°16'51", distância de 6,54m; segmento 02-03, em linha reta com azimute 81°26'50", distância de 14,28m; segmento 03-04, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 4,28m; segmento 04-05, em linha reta com azimute 204°16'51", distância de 8,73m; segmento 05-00, em linha reta com azimute 263°39'52", distância de 13,94m; perfazendo um perímetro de 53,60m (cinquenta e três metros e sessenta centímetros) e área de 152,23m² (cento e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados); e

RESOLUÇÃO Nº 5.247, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a 8ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/SP/PR - São Paulo - Curitiba explorado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 224, de 14 de dezembro de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.388671/2015-13 e 50500.323678/2016-71;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, firmado com a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Art. 1º, inciso II, da Resolução nº 4.510, de 2014, e Art. 1º da Resolução nº 4.655, de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 1,59640 para R\$ 1,63101.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de R\$ 1,63101 para R\$ 1,68815.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 7,33% (sete inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,65286 para R\$ 3,01089.

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais), em todas as praças de pedágio.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (RS)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	RS 3,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	RS 6,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	RS 4,50
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	RS 9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	RS 6,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	RS 12,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	RS 15,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	RS 18,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	RS 1,50